



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Coronel Vivida

## Projeto de Lei nº. 14/17, de 24 de abril de 2017

**Súmula:** Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar da rede pública e privada de saúde do Município de Coronel Vivida.

PROTOCOLO Nº 85/17

**Autoria:** Vereador Dorian Luiz Pasqualotto

Em 24/04/17 Hs. 14:20

Funcionário

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais da rede pública e privada de saúde do Município de Coronel Vivida, obrigados a divulgar, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o índice de infecção hospitalar verificado no estabelecimento.

**Parágrafo único** – A informação mencionada no caput deverá ser elaborada e divulgada bimestralmente, dela devendo constar gráficos com a evolução dos índices de infecção hospitalar dos últimos doze meses,

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida e relacionada pela internação de um paciente em hospital que se manifeste durante a hospitalização.

**Art. 3º** - Por determinação do Poder Executivo, os hospitais da rede pública e privada de saúde submeterão os dados mencionados nesta lei ao órgão indicado no Regulamento.

**Art. 4º** - Aos que infringirem as disposições desta lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, aplicam-se as penalidades de:

I - advertência; com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência, ou da regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicado, ao infrator, multa no valor correspondente à 05 (cinco) UFGs (Unidades Fiscal do Município).

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2017.

*Dorian Luiz Pasqualotto*  
Ver. Dorian Luiz Pasqualotto